Caso nosso pleito seja aprovado, faço saber que haverá carência para inicio do pagamento, com prazo para quitação do débito e taxa de juros definidos conforme cada linha de financiamento, sendo:

A) Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA

Prazo do financiamento: até 120 meses

Carência: até 24 meses

Amortização: até 96 meses

Indexador / composição da Taxa: CDI + 4,5% a 5,5% de juros/anuais

B) FINISA ILUMINA destinado a melhoria da qualidade da iluminação pública.

Prazo do financiamento: até 84 meses

Carência: até 12 meses

Amortização: até 72 meses

Indexador / composição da Taxa: CDI + 4,5% de juros/anuais

Também faço saber que temos muita clareza sobre a importância deste financiamento para que possamos atender as carências atuais de nossa cidade e população, resguardando a capacidade futura de pagamento por parte da administração municipal, sem comprometer a capacidade administrativa.

Certo em poder contar com a atenção dos nobres edis, dando a este processo legislativo o regime de urgência necessário, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ex.mo senhor Presidente
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Câmara Municipal de Sarzedo

Projeto de Lei nº 40 de 02 de agosto de 2.019

Autoriza o poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°: Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados a despesas de capital para execução de diversos projetos no município, observada as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e no âmbito do FINISA ILUMINA destinado a melhoria da qualidade da iluminação pública.

Paragrafo único - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, pavimentação e requalificação de vias, saneamento e macrodrenagem, aquisição de imóveis de interesse público e construção de equipamentos públicos para as áreas de saúde e educação, de lazer e de preservação ambiental, realização de reformas e ampliações de equipamentos esportivos, melhoria da iluminação pública, consultoria, projetos e contrapartida financeira.

Art. 2° - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1° desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

O Projeto de Lei nº 40/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, em apertada síntese, autorizar o Poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e dá outras providências.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do projeto, o parecer da Procuradoria desta casa já se manifestou no sentido de que *"o mesmo não apresenta qualquer desrespeito às normas legais e constitucionais, devendo a CCJ analisar a questão do interesse público no caso em comento."*

Após diversas ponderações, ouvindo as argumentações do Poder Executivo, chegou-se às seguintes conclusões:

1. Não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto apresentado;
2. O município começou a enfrentar dificuldades financeiras devido à falta de repasses do Estado de Minas, da ordem de dezesseis milhões de reais, em consequência a esse fato, o município usou todas as suas reservas financeiras para suprir a ausência dos repasses;
3. A operação de crédito possibilita um empréstimo de até no máximo vinte e três milhões de reais destinados à despesas de capital para a execução de diversos projetos no município no âmbito do programa FINISA e FINISA ILUMINA, o que é de total interesse público;
4. A infraestrutura urbana será contemplada em diversos programas, melhorando a qualidade de vida da população, por meio de pavimentação e requalificação de vias, mobilidade urbana e sinalização de trânsito, saneamento e macrodrenagem, aquisição de imóveis e construção de equipamentos públicos, dentre outras ações, todas elas de extremo interesse da população;

5. Em atenção à população de Sarzedo que solicitou obras na LDO e LOA, o presente projeto visa também dar retorno a tais pleitos de forma que a presente autorização reflete os anseios da população.

A CCJ analisou a total responsabilidade com que tal contratação foi pensada e não vê objeções à aprovação da referida autorização, bem como entende pela legalidade e constitucionalidade, além de estar claro o evidente interesse públicos na viabilização dos diversos programas acima citados.

Sala das comissões, 09 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
SUPLENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA 28/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°: Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados a despesas de capital para execução de diversos projetos no município, observada as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e no âmbito do FINISA ILUMINA destinado a melhoria da qualidade da iluminação pública.

Parágrafo único - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, pavimentação e requalificação de vias, saneamento e macrodrenagem, aquisição de imóveis de interesse público e construção de equipamentos públicos para as áreas de saúde e educação, de lazer e de preservação ambiental, realização de reformas e ampliações de equipamentos esportivos, melhoria da iluminação pública, consultoria, projetos e contrapartida financeira.

Art. 2° - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1° desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3° do art. 159, e conforme inciso IV do Art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

§2° - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no PPA dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1° desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução dos projetos.

Art. 4º - Fica o executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art.1º para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40,41,42,43,45e 46 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 09 de setembro de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

LEI 778/2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°: Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados a despesas de capital para execução de diversos projetos no município, observada as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e no âmbito do FINISA ILUMINA destinado a melhoria da qualidade da iluminação pública.

Parágrafo único - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, pavimentação e requalificação de vias, saneamento e macrodrenagem, aquisição de imóveis de interesse público e construção de equipamentos públicos para as áreas de saúde e educação, de lazer e de preservação ambiental, realização de reformas e ampliações de equipamentos esportivos, melhoria da iluminação pública, consultoria, projetos e contrapartida financeira.

Art. 2° - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1° desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição

Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3° do art. 159, e conforme inciso IV do Art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

§1° - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

§2° - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no PPA dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1° desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução dos projetos.

Art. 4° - Fica o executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art.1° para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40,41,42,43,45e 46 da lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de Setembro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal